SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Concurso Público

Contratação de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água - Triénio 2022-2024

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2021/AGUAS-AQ/62

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PÁGINA DEIXADA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º – Objeto do fornecimento

1. O Caderno de Encargo compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal "Contratação de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água - Triénio 2022-2024".
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV: 90733700

Artigo 2.º – Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de €118.648,50 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que os Serviços Municipalizados da Nazaré se dispõem a pagar pela prestação do serviço indicado no artigo anterior.

Artigo 3.º – Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN), Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A, 1º andar, 2450 – 113 Nazaré, com o telefone n.º 262 562 118, fax n.º 262 262 568 442 e endereço eletrónico: geral@sm-nazare.pt.
2. Os termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, os SMN e a empresa gestora da plataforma ACINGOV, "www.acingov.pt" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o *download* de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em reunião de 26 de outubro de 2021.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 11 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

Artigo 5.º – Fundamento da escolha do Concurso Público

O presente concurso público é aberto ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º – Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 b) Reúnam todos os requisitos constantes deste concurso.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante os SMN, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 7.º – Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se a grupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. No caso de adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento concorrente, estes devem associar-se obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 a) Cópia do Contrato de Consórcio;
 b) Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação dos trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações dos SMN ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a identificação do líder do Consórcio.

Artigo 8.º – Consulta e disponibilização das peças do concurso

1. As peças do concurso (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) encontram-se patentes nos Serviços Municipalizados da Nazaré, sitos no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A, 1º andar, na Nazaré, para consulta dos interessados durante as horas de expediente (das 9:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/acingovprod/2/, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo.

Artigo 9.º – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica ACINGOV, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 deste artigo determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
5. No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
8. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º – Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com as exceções constantes no artigo 15º do presente Programa do Procedimentos.
3. Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimentos, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

Artigo 11.º – Modo de apresentação da proposta

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica dos SMN – ACINGOV.
2. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo da proposta do Anexo III.
3. O concorrente deve indicar o preço total, o qual terá de ser inferior ou igual ao preço base definido nos termos do n.º1 da cláusula 2ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no Artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
9. O não cumprimento no disposto no número anterior, não lhes assegurando dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artº 376º do Código Civil e do n.º 2 do artº 3º do DL n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 88/09, de 2 de abril, implica exclusão da proposta, nos termos do art.º 146º do CCP.
10. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da Lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
11. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
12. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea da cláusula 12ª do Programa do Procedimento a que respeitam.
13. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele

pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sitio e documento deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

14. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, podem os SMN exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º – Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (ANEXO I do CCP);
 b) Documento com os preços unitários por parâmetro, devendo respeitar o mapa de quantidades de trabalho previsto no Anexo A do Caderno de Encargos, e aí por os respetivos preços, assim como o somatório total dos mesmos que deverá estar em conformidade com o valor da proposta apresentada;
 c) Documento onde declara que cumpre os prazos de entrega dos resultados das análises a efetuar definido no Anexo A do Caderno de Encargos;
 d) O concorrente deverá comprovar que faz parte da lista de laboratórios considerados aptos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto na redação atual;
 e) Quando houver recurso a laboratórios estrangeiros, estes terão que apresentar as mesmas credenciais referidas nas alíneas c), g) e i), do presente ponto, com documentos traduzidos em português, relativos aos parâmetros para que estão acreditados e declararem que cumprem os requisitos anteriormente referidos, nomeadamente no que concerne ao limite de quantificação dos métodos utilizados;
 f) No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento concursal;
 g) No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial da prestação de serviços, a proposta deverá ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, de declaração de compromisso de que os laboratórios a subcontratar cumprem com os requisitos definidos nas alíneas c) e d). Deverá igualmente apresentar uma lista com a identificação da(s) entidade(s) a subcontratar, parâmetro(s) e método(s) analítico(s);
 h) Lista de parâmetros acreditados (águas para o consumo humano) tendo em conta o disposto no ponto 5 Anexo A do Caderno de Encargos, e respetivo(s) documento(s) comprovativo(s) da acreditação ou outro(s) que o(s) substitua(m);

i) Documentos comprovativos da acreditação para colheita, acondicionamento e transporte das amostras, bem como da determinação do cloro (ou outro desinfetante) residual, em conformidade com a metodologia acreditada pelo Instituto Português da Acreditação (IPAC) de acordo com o documento deste organismo com a referência n.º OEC021;

j) Indicação do prazo de entrega de resultados dos ensaios tendo em conta o estabelecido no ponto 3 Anexo A do Caderno de Encargos;

k) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

l) Declaração elaborada de acordo com o anexo IV do presente Programa do Procedimentos, assinada pelo representante de cada um dos membros do agrupamento, com assinatura reconhecida na qualidade, só para os casos em que o concorrente revista a forma de agrupamento.

2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados conforme o mencionado no artigo 11.º.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 13.º – Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente, a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 14.º – Língua em que podem ser redigidas as propostas

Os documentos que regem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os catálogos, fichas técnicas e brochuras que também podem vir redigidos em língua inglesa, francesa e espanhola.

Artigo 15.º – Prazo para apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica AcinGov, até às **17h00m00s do 8º dia de calendário**, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República (DRE), sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.
2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. O prazo referido no n.º 1 não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º – Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º – Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto aos SMN.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelos SMN.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 19.º – Júri do Concurso

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:
 a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
 c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
 d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 e) Solicitação prévia ao Concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 20.º – Esclarecimento sobre propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGOV, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º – Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério consignado na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP.
2. Em caso de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, em data, hora, e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação efetuada através da Plataforma Eletrónica ACINGOV.
1. O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do júri, após o termo do prazo de audiência prévia, na Biblioteca Municipal da Nazaré;
2. Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
3. Em folhas de papel da mesma dimensão serão escritos 1º, 2º e por diante, tantas folhas quanto o nº de propostas empatadas.
4. A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar o papel com a classificação será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
5. O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha, devendo, para o efeito, remeter uma declaração nesse sentido, até às 16h00 da véspera do dia do sorteio.
6. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º – Negociação

Após a apresentação das propostas as mesmas não serão objeto de negociação.

Artigo 23.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artº 146º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, os SMN tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
e) Que não cumpram o disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
f) Que sejam apresentadas como variantes;
g) Que violem o disposto no nº 7 do artº 59 do CCP.
h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

3. Do relatório preliminar deve constar, caso tenha havido lugar, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 24.º – Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri comunica-o aos concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov, para que em sede de audiência se pronunciem sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.
3. Caso tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à audiência prévia.

Artigo 25.º – Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º – Notificação da adjudicação

Após a aprovação do relatório final a entidade adjudicante comunicará a adjudicação simultaneamente a todos os concorrentes.

Artigo 27.º – Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, os SMN notificam o adjudicatário para se pronunciar sobre o seu teor.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º – Caução

É dispensada a prestação de caução com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 29.º – Documentos de habilitação do adjudicatário

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar os seguintes documentos de habilitação, referidos no nº 1 do artigo 81.º do CCP:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa do Procedimentos;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea d) do nº 1 do artº 55º do CCP;
 d) Documento comprovativo em como não são devedores por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea e) do nº 1 do artº 55º do CCP;
 e) Certidão comercial da firma devidamente atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
 f) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome e documento comprovativo dos poderes de representação);
 g) Dados do gestor do contrato do adjudicatário (nome, morada profissional, telefone, email, fax), ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato designado pelos SMN na cláusula 18ª do caderno de encargos, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas.
2. Quando os documentos a que se refere o número 1 da presente cláusula se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o

endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no ponto 1;
 b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
6. Sempre que, se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar concede ao adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando as situações previstas no n.º 5 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email ou para o fax indicados na cláusula 2ª.
9. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artº 456º do CCP, devendo os SMN, nos termos do nº 3 do artº 461º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

Artigo 30.º – Não adjudicação

Os SMN reservam-se no direito de proceder à não adjudicação nos casos previstos na legislação em vigor.

Artigo 31.º – Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A outorga do contrato será realizada na plataforma eletrónica ACINGOV.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora em que o contrato será celebrado.

Artigo 32.º – Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 33.º – Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimentos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável

ANEXO I - Modelo de Declaração

(alínea a) do n.º 1 do artº 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração

(alínea a) do n.º 1 do artº 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - Modelo de Declaração

……..(nome e sede do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para "Contratação de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água - Triénio 2022-2024", obriga-se a fornecer a prestar o(s) serviço(s), em conformidade com o Programa do Procedimentos e Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:

a. Preço unitário da proposta por ano: "……. " (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b. Preço total da proposta: "……. " (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c. Tempo de resposta após solicitação de análise de verificação: "……" (por algarismos e por extenso);

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Compromisso e Designação de Representante Comum

(Alínea j) do n.º 1 da Cláusula 13º do Programa do Procedimentos)

…… (nome, morada profissional), na qualidade de (gerente/administrador/procurador) de …….. (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), fazendo parte do agrupamento designado …….. (designação do agrupamento concorrente), que apresentou proposta para o concurso público …… (designação do concurso), declara sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, a sua representada (2) se obriga a associar-se com as restantes entidades que fazem parte deste agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de julho.

Mais declara que o representante comum do agrupamento é ……. (nome e morada profissional), a quem confere, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente o poder para assinar a proposta e os respetivos documentos, e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Declara ainda que a sua representada (3) assume responsabilidade solidária perante os SMN – Serviços Municipalizados da Nazaré pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do contrato.

Local e data

Assinaturas (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
(3) Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
(4) Assinatura do representante do membro do agrupamento que subscreve a declaração, reconhecida na qualidade